



Revista Brasileira em Promoção da Saúde
ISSN: 1806-1222
rbps@unifor.br
Universidade de Fortaleza
Brasil

Bringel Olinda, Querubina
Inclusão social e saúde
Revista Brasileira em Promoção da Saúde, vol. 19, núm. 3, 2006, pp. 123-124
Universidade de Fortaleza
Fortaleza-Ceará, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=40819301>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

INCLUSÃO SOCIAL E SAÚDE

Editorial

Falar em inclusão social virou moda no Brasil. Há uma distância entre a fala e as políticas sociais retratadas nas ações definidas e executadas. Este tema vem de muito longe e perpassa pessoas, lugares e tempos.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05.10.1988, reza:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I- a soberania;

II- a cidadania;

III- a dignidade da pessoa humana;

IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V- o pluralismo político.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, no capítulo II: Dos Direitos Sociais. reza:

Art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição⁽¹⁾.

A Agenda 21 brasileira, extraída do Documento das Nações Unidas, definido na Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, recuperou o tema, nos seus princípios fundamentais. Ela destaca, dentre eles – reduzir as desigualdades sociais e combater as origens e os focos de pobreza além dos demais existentes e correlatos; promover a saúde, evitar a doença; universalizar o saneamento ambiental; implantar o transporte de massa e a cidadania urbana; integrar as regiões brasileiras e promover a ética da responsabilidade⁽²⁾. Ao se fazer uma leitura dos princípios, verifica-se que todos convergem para inclusão social e dignidade da pessoa humana.

Para falar sobre este tema, necessário se faz saber o que se entende por inclusão social. Recorrendo ao dicionário, veremos que o nome “incluir” significa inserir, introduzir, compreender; e “social” diz respeito a uma sociedade⁽³⁾. A inclusão social tem ampla abrangência, envolve informação e conhecimento, emprego de tecnologia, investimento de infra-estrutura e social, vontade política e determinação de fazer. Sem isto não haverá inclusão social.

Querubina Bringel Olinda⁽¹⁾

1) Enfermeira, Advogada, Professora mestre da Universidade de Fortaleza.

A percepção de pobreza extrapola a visão da renda, principalmente como a mensurada no Brasil, de valor agregado, em valores médios, cuja concentração falseia o resultado. Esse indicador demonstra não ser adequado para verificar qualidade material de vida da coletividade.

A percepção de pobreza refere-se também ao bem-estar, à dignidade da pessoa, ao exercício de cidadania, à violência nas relações humanas como sujeito social. A população tem dificuldade de acesso aos serviços básicos de saúde, de educação e de moradia. Basta examinar as estatísticas oficiais no ítem por causa básica de mortalidade que se verifica alta proporção de óbitos sem diagnóstico definido e sem assistência médica nas regiões Nordeste e Norte, quando comparadas às demais regiões do País.

A exclusão se faz no tocante às pessoas, quando lhes são negadas as formas e os instrumentos de crescimento e autodeterminação. Entre as regiões, a exclusão social ocorre no tratamento diferenciado de investimento público, e quando elas são tratadas de forma negligenciada, subtraindo-lhes as condições necessárias de desenvolvimento e de bem-estar dos seus habitantes. Esse tratamento desigual forma um contingente de excluídos. Com filantropia não se faz inclusão social; isto leva à perda da auto-estima e, consequentemente, da identidade do povo, e, tampouco, desenvolve as regiões, historicamente órfãs de políticas de desenvolvimento sustentável. A educação de qualidade, o trabalho com dignidade e renda e o exercício de cidadania constituem pilares de desenvolvimento de um povo e de uma região. As políticas de desenvolvimento das pessoas não se fazem vislumbradas diante do assistencialismo histórico. Faz-se necessário se trabalhar no processo de crescimento da sociedade, na modificação das relações entre as regiões tidas como ricas, recebedoras dos investimentos públicos e das regiões politicamente determinadas para serem pobres. Essa violência de tratamento nas relações regionais brasileiras deve passar por uma transformação urgente na

sua interpretação e, consequentemente, uma nova práxis deve substituir a perpetuada ao longo dos anos.

A população excluída do desenvolvimento, da estrutura social do Estado, mostra a literatura especializada, é mais vulnerável aos problemas de saúde-doença. Ela adoce mais, fica mais tempo doente e morre mais de causas básicas possíveis de serem evitadas, quando comparada àquela que está no contexto social de inclusão. A mortalidade infantil é um exemplo que extrapola ao olhar até mesmo do leigo, e a esperança de vida ao nascer é um demonstrativo das desigualdades sociais.

O contexto urbano tem uma realidade concreta que exige uma leitura dos seus fenômenos, da sua cultura e da identidade do povo. Não se deve trabalhar massificando as pessoas em torno de um eixo polarizador e recebedor dos grandes investimentos nacionais.

Este contexto político-eleitoral aflora temas de políticas sociais e de mudança de conduta. Isto leva a uma reflexão: quais os grandes investimentos realizados nas regiões mais pobres do País? Quanto se investiu em gente? Em desenvolvimento regional? Em trabalho e renda?

REFERÊNCIAS

1. Cahali YS organizador. Constituição Federal, código civil, código de processo civil. 6^aed. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2004.
2. Minayo MCS, Miranda AC organizadores. Estreitando nós entre saúde e meio ambiente. In: Saúde e ambiente Sustentável: estreitando os nós. Rio de Janeiro: Fundação Osvaldo Cruz; 2002. p.15-23.
3. Michaelis. Dicionário escolar da Língua Portuguesa. São Paulo: Melhoramentos; 2002.
4. Rattner, H. Sobre exclusão e política de inclusão. Rev Espaço Acad [Periódico na Internet]. 2002 nov [acesso em 2002 out 11]. 2(18). Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br>.